

PORTARIA-TJ Nº. 3.153, DE 19 DE AGOSTO DE 2010-COMPILADA.

**Institui o Procedimento de Uniformização da Orientação Jurídica a ser observada nos processos administrativos no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Maranhão.**

**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA**, no uso das suas atribuições legais e regimentais,

**CONSIDERANDO** o princípio da duração razoável dos processos administrativos, assegurada no art. 5º, LXXVIII, da Constituição Federal;

**CONSIDERANDO** que a morosidade na solução dos processos administrativos inviabiliza a efetiva satisfação de direitos fundamentais;

**CONSIDERANDO** que a Diretoria-Geral da Secretaria possui atribuição de elaborar, por determinação superior, ordens de serviço, pareceres, informações e outros atos necessários às decisões relacionadas à área administrativa, de informática, financeira e judiciária, nos termos da Resolução nº. 55/2009;

**CONSIDERANDO** que a padronização de procedimentos e a uniformização de entendimentos por meio de ordens de serviço e pareceres normativos constituem medidas voltadas a assegurar a célere tramitação dos processos administrativos; e

**CONSIDERANDO** que, geralmente, os pedidos relacionados exclusivamente com a gestão de pessoal são matérias unicamente de direito, dependendo tão somente da observância dos requisitos objetivamente estabelecidos por lei, mediante simples análise documental;

**RESOLVE:**

Art. 1º Fica estabelecido o Procedimento de Uniformização de Orientação Jurídica a ser observada nos processos administrativos no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Maranhão.

Art. 2º Cabe à Diretoria-Geral da Secretaria, por meio de consulta à Assessoria Jurídica da Presidência, a elaboração de instrumentos de uniformização das decisões administrativas relativamente às matérias relevantes e controvertidas ou com potencial efeito multiplicador, de ofício ou quando suscitadas pelas demais Diretorias deste Tribunal de Justiça, no sentido de padronizar procedimentos e uniformizar entendimentos.

§1º Para os fins desta portaria, entende-se por instrumentos de uniformização:

I – ordem de serviço: regras gerais e abstratas destinadas aos subordinados sobre a maneira de se realizar determinado serviço;

II – parecer normativo: orientação aprovada pelo presidente deste Tribunal como norma de procedimento interno ao qual se confere eficácia geral e abstrata para a

Administração, dispensando seus agentes de reproduzirem as motivações, se forem as mesmas nele examinadas; e

III – minuta padronizada: instrumento aprovado por ato do presidente, destinado à consolidação de cláusulas e condições gerais aplicáveis aos editais, contratos, convênios e outros atos administrativos.

IV – enunciado administrativo: verbete aprovado pelo presidente do Tribunal de Justiça sintetizando a orientação institucional sobre questões de ordem jurídica ou técnica de baixa complexidade ou que representem significativo volume de expedientes e envolvam matérias idênticas e recorrentes, capazes de comprometer a celeridade na tramitação dos processos administrativos e a eficiência das atividades desempenhadas pelos setores administrativos do Tribunal. [\(Incluído pela Portaria 4470 de 18 de agosto de 2022, publicada no D.J.E., ed.150, de 22/08/2022\).](#)

§2º Quando a matéria suscitada interessar a outras unidades administrativas deste Tribunal, estas serão notificadas para participar do procedimento, manifestando seu entendimento.

§3º Havendo fundadas razões de interesse público que o justifique, o diretor que suscitar a controvérsia poderá autorizar o sobrestamento dos processos administrativos que tratem da mesma matéria até a solução final do incidente.

§4º Poderá ser dispensado o encaminhamento do processo à Assessoria Jurídica nas hipóteses dos incisos II, III e IV deste artigo, ressalvada a existência de dúvida jurídica objetiva ou especificidades não contempladas no instrumento de uniformização. [\(Incluído pela Portaria 4470 de 18 de agosto de 2022, publicada no D.J.E., ed.150, de 22/08/2022\).](#)

~~Art. 3º Compete aos Diretores deste Tribunal a elaboração de ordem de serviço e ao Chefe da Assessoria Jurídica da Presidência, os pareceres normativos e as minutas padronizadas.~~

Art. 3º Aos diretores deste Tribunal compete a elaboração de ordens de serviço e enunciados administrativos sobre matérias de ordem técnica, relativas às suas respectivas Diretorias; ao chefe da Assessoria Jurídica da Presidência compete a elaboração de pareceres normativos, minutas padronizadas e enunciados administrativos em matéria jurídica. [\(Redação dada pela Portaria 4470 de 18 de agosto de 2022, publicada no D.J.E., ed.150, de 22/08/2022\).](#)

Art. 4º Os instrumentos de uniformização de orientação jurídica previstos nesta Portaria poderão ser revisados, alterados ou cancelados a qualquer tempo, observado o mesmoprocimento adotado para a sua edição.

Art. 5º Cada diretor, relativamente à matéria afeta a sua competência, dará imediata aplicação ao entendimento uniformizado por parecer normativo, sem a necessidade de prévia instrução do processo, ficando sujeito às sanções administrativas, civis e penais em razão dos prejuízos decorrentes da adoção de entendimento contrário.

Art. 6º Em caso de omissão nesta Portaria, os conflitos serão resolvidos pela

Presidência desta Corte.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência. Publique-se. Cumpra-se.

PALÁCIO DA JUSTIÇA “CLÓVIS BEVILÁCQUA” DO ESTADO DO MARANHÃO, em  
São Luís, 22 de agosto de 2021.

Informação de Publicação-Projeto de Portaria.

Diário nº 154/2010

Disponibilização: 20/08/2010

Publicação: 23/08/2010

Informação de Republicação em razão da ausência do nº da Portaria.

Diário nº 156/2010,

Disponibilização: 24/08/2010

Publicação: de 25/08/2010